



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO COREN/SP/PLENÁRIO/014/2020

(Aprovada pelo Plenário na 1121ª Reunião Ordinária de 18/06/2020)

Determina as estratégias de atuação para o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Coren-SP mediante a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O presidente em exercício do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com a primeira-secretária da autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282/2020 que estabeleceu os serviços essenciais em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto do Estado de São Paulo nº 64.959/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia COVID-19 e dá medidas correlatas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, editado pelo Governo do Estado, que viabiliza a retomada gradual do atendimento presencial ao público, por meio do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Parecer nº 06/2020 do Cofen, que confirmou a essencialidade dos serviços prestados pelos Conselhos integrantes do Sistema Cofen/Corens;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar o atendimento presencial aos profissionais de enfermagem de forma controlada e com número limitado de pessoas circulantes nos prédios;

CONSIDERANDO as estratégias a serem adotadas a partir das diretrizes sugeridas pela Comissão de Gestão de Crise COVID-19 instituída pela Decisão Plenária nº 002/2020,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO o estatuído na Decisão Plenária nº 002/202, nas deliberações do Comitê Gestor de Crise do Cofen e da Comissão de Gestão de Crise deste regional, divulgadas por meio de “Comunicados”, o Plenário, baixa as seguintes determinações:

Art. 1º. As premissas básicas estatuídas na presente decisão deverão ser observadas pelos funcionários, colaboradores terceirizados, profissionais de enfermagem e terceiros em todas as unidades deste Conselho por ocasião da retomada dos serviços presenciais. O trabalho remoto será mantido durante as Fases 01 a 04 do Plano São Paulo instituído pelo Decreto nº 64.994/2020 (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>).

Art. 2º. Deverão ser seguidas as seguintes orientações sobre o **Distanciamento Social**:

2.1. Distância segura: Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro (um metro e meio) em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais;

2.2. Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo;

2.3. Distanciamento em filas: Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo;

2.4. Ambientes abertos e arejados: Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural;

2.5. Ambientes com capacidade restrita: Indicar por meio de cartazes a quantidade máxima permitida de pessoas em banheiros, vestiários, copas e áreas de descompressão, a fim de evitar aglomeração. Sempre que constatada reuniões de grupos, orientar a dispersão, respeitando-se o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio;

2.6. Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo: Estabelecer o uso obrigatório de máscaras de proteção facial a todos, concomitantemente ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas. O atendimento ao público externo poderá dispor de barreiras físicas, no formato de divisórias transparentes, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;

2.7. Regime de trabalho remoto: O trabalho remoto continuará sendo realizado de acordo com as escalas de revezamento estabelecidas pelas gerências, respeitando a porcentagem estabelecida pelo Plano São Paulo e suas respectivas fases. Os funcionários que integram o grupo de risco assim como os estagiários e aprendizes com idade inferior a 18 anos, devem seguir em quarentena, cumprindo suas funções em trabalho exclusivamente remoto, até a Fase 4-Verde, retomando as atividades presenciais a partir da Fase 5 – Azul.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.8. Redução do risco de contágio entre funcionários: Manter funcionários e colaboradores terceirizados com suspeita de contaminação pelo COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado, afastados, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial, mediante a apresentação de atestado médico à Gerência de Gestão de Pessoas. Quando confirmada a contaminação, o funcionário deve enviar cópia do exame médico realizado à Gerência de Gestão de Pessoas para arquivo com as cautelas de praxe;

2.9. Entrega e recebimento de produtos: Realizar a entrega e o recebimento de produtos e equipamentos observando o distanciamento mínimo entre os funcionários e entre os funcionários internos e a pessoa externa. Após o recebimento das mercadorias, higienizar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, com álcool em gel 70%;

Art. 3º. São recomendados os seguintes cuidados de **Proteção e Higiene Pessoal:**

3.1. Proteção pessoal: Determinar a obrigatoriedade da utilização de máscaras protetoras faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e colaboradores terceirizados, bem como a quaisquer outras pessoas que ingressem nos prédios do Coren-SP. Orientar o uso das referidas máscaras no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social, em conformidade com o art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Estadual nº 64.959/2020. As máscaras de proteção facial são de uso individual e nunca devem ser compartilhadas. Os funcionários e terceiros devem evitar tocar os próprios olhos, boca e nariz, bem como contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e apertos de mão;

3.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): Determinar o uso de EPIs necessários aos funcionários e colaboradores terceirizados para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras protetoras faciais, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo. Aos fiscais, será exigido o uso de máscaras cirúrgicas e álcool 70% em gel, ou a frequente lavagem das mãos. O usuário de EPI reutilizável deverá armazená-lo em local apropriado, em conformidade com as orientações técnicas recomendadas, em saco plástico ou embalagem fechada, procedendo à limpeza e desinfecção de acordo com as orientações próprias de cada EPI, para uso posterior. Os fiscais devem utilizar os EPIs descartáveis em conformidade com as orientações técnicas e sanitárias vigentes, descartando-os em local apropriado, devidamente sinalizado;

3.3. Atividades de fiscalização: As atividades de fiscalização deverão priorizar as ações estratégicas orientadas pelo Cofen, devendo ser realizadas de forma presencial em todas as fases do Plano São Paulo, sempre com a garantia da adoção de todos os procedimentos de segurança e proteção pessoal, com o uso de EPI, segundo recomendações das autoridades técnicas e normas exaradas pelo Sistema Cofen/Coren;

3.4. Higiene respiratória: Orientar que seja seguida a etiqueta de tosse, espirros e higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-los fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.5. Higienização das mãos: Disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas e saídas do prédio, nas entradas dos andares, nas estações de trabalho, nos ambientes compartilhados, junto ao refeitório/copa, nas salas de reuniões e em áreas comuns. Recomenda-se a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos, lixo e objetos de trabalho compartilhados, bem como antes e após a colocação da máscara protetora facial;

3.6. Incentivo ao uso de transporte individual: Ampliar a disponibilização das vagas da garagem da Sede do Conselho, buscando atender a maior quantidade possível de funcionários que tiverem possibilidade de transporte individual, quando o município estiver classificado na Fase 2 - Laranja, em conformidade com o Plano São Paulo.

Art. 4º. São recomendados os seguintes procedimentos de **Limpeza e Higienização de Ambientes:**

4.1. Limpeza: Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, botões dos elevadores e intensificar a limpeza de áreas comuns e de circulação de pessoas durante o período de funcionamento.;

4.2. Lavatórios e banheiros: Garantir que os lavatórios e banheiros sejam equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual, com indicação do número máximo de usuários no mesmo banheiro ao mesmo tempo, a fim de evitar aglomerações;

4.3. Compartilhamento de objetos: Orientar que não deverão ser compartilhados objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como realizar a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Recomenda-se que cada funcionário traga seu próprio copo;

4.4. Manter o local acessível e ventilado: Manter, sempre que possível, as portas e janelas abertas, privilegiando a ventilação natural e evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

4.5. Superfícies e objetos de contato frequente: Orientar os funcionários para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como mesas, computadores e telefones.

4.6. Elevadores: Reforçar os procedimentos de limpeza dos elevadores e botões, recomendando-se o uso de escadas de forma prioritária, sempre que possível. Reduzir a lotação máxima, mantendo o distanciamento mínimo necessário dentro dos elevadores e orientar os funcionários, colaboradores terceirizados e terceiros a não conversarem dentro dos elevadores;

4.7. Veículos institucionais: Recomendar ocupação máxima por veículo, sendo que os ocupantes do veículo deverão sempre estar utilizando máscaras protetoras faciais. Reforçar a limpeza dos veículos e priorizar o uso de janelas abertas, evitando o acionamento do ar condicionado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.8. Ar condicionado: Evitar o uso de ar condicionado. Sempre que o uso for imprescindível, como única forma de ventilação, realizar a manutenção e a limpeza periódica, por meio do Plano de manutenção, Operação e Controle - PMOC;

4.9. Material dispensável: Retirar das áreas comuns itens que podem ser compartilhados, tais como revistas, jornais, catálogos, livros, controles remotos, etc.;

4.10. Lixo: Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (EPI, luvas, máscaras, etc.), identificando sempre os locais de descartes de EPI descartáveis;

4.11. Higienização de ambientes infectados: Isolar e higienizar, em caso de confirmação de caso de COVID-19, os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua desinfecção completa;

Art. 5º. Serão divulgados os seguintes informativos e deverão ser adotados os seguintes **procedimentos de comunicação:**

5.1. Divulgação de bons hábitos para o enfrentamento do COVID-19: Fixar cartazes em locais de circulação e nos halls de elevadores, com as principais medidas e recomendações de higiene e combate ao COVID-19;

5.2. Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar vídeos explicativos e orientações, de forma virtual, sobre as medidas de prevenção, tais como manipulação de máscaras de proteção facial, lavagem e higienização de mãos, como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas, através de todos os canais de comunicação do Conselho;

5.3. Campanhas de Vacinação: Informar todos os funcionários, colaboradores terceirizados e terceiros sobre a importância da vacinação contra a gripe, de acordo com os programas de vacinação do Governo Federal;

5.4. Comunicação de casos confirmados e suspeitos: Os funcionários e colaboradores terceirizados deverão comunicar a chefia imediata e a Gerência de Gestão de Pessoas quando suspeitos ou confirmados de COVID-19, bem como informar os colegas de trabalho da mesma área/equipe, trabalhadores e terceiros que tiveram contato próximo. No caso de Conselheiros, os mesmos deverão informar o Gabinete da Presidência;

5.5. Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários da contratante;

5.6. Testagem: O Conselho disponibilizará informações, devendo o funcionário procurar assistência médica para realizar a testagem da COVID-19.

Art. 6º. Serão adotados os seguintes procedimentos em relação à proteção **dos funcionários na retomada presencial gradual:**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1. Grupo de Risco: Os funcionários do grupo de risco (gestantes de risco, com idade igual ou superior a 60 anos e doente crônico devidamente atestado pelo médico), assim como os aprendizes e estagiários com idade inferior a 18 anos serão mantidos em trabalho remoto até que o município em que o mesmo esteja lotado seja classificado como Fase 5 – Azul, no Plano São Paulo;

6.3. Redução do risco de contágio entre funcionários: – Manter funcionários e colaboradores terceirizados com suspeita de contaminação pelo COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado, afastados, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial, mediante a apresentação de atestado médico à Gerência de Gestão de Pessoas. Quando Conselheiro, o mesmo deverá informar o Gabinete da Presidência.

6.4. Reuniões virtuais: Deverão ser priorizadas as reuniões virtuais, sempre que possível, incluindo aulas e treinamentos;

6.5. Flexibilização de jornada: Estabelecimento, por cada gerência, em conjunto com os funcionários escalados previamente para o trabalho presencial, do horário de trabalho, de modo flexível dentro do período das 7h às 19h, de acordo com o Plano de Trabalho e Escala a ser definido e apresentado à Presidência pela respectiva Gerência, objetivando evitar horários de elevado movimento (pico) no transporte público;

6.6. Escalonamento para trabalho presencial gradual: Será mantido o trabalho remoto durante as Fases 01 a 04 do Plano São Paulo. O retorno presencial ao trabalho será gradual e em conformidade com as orientações técnicas e legais exaradas pelas autoridades do estado de São Paulo. Serão ainda respeitadas as diretrizes gerais em relação ao número máximo de pessoas circulando e ocupando o prédio, considerando a lotação dos espaços físicos das salas, de acordo com a fase de classificação do município no Plano São Paulo:

- a) Quando o município estiver classificado na Fase 01 - Vermelha, será priorizada a atividade presencial da fiscalização e atividades presenciais pontuais estabelecidas pelas gerências;
- b) Quando o município estiver classificado na Fase 02 - Laranja, cada gerência deverá escalar um quantitativo mínimo de 20% da equipe para o trabalho presencial;
- c) Quando o município estiver classificado na Fase 03 - Amarela, cada gerência deverá escalar um quantitativo mínimo de 40% da equipe para o trabalho presencial;
- d) Quando o município estiver classificado na Fase 04 - Verde, cada gerência cada gerência deverá escalar um quantitativo mínimo de 60% da equipe para o trabalho presencial;
- e) Quando o município estiver classificado na Fase 05 - Azul, todos os funcionários retornarão ao trabalho presencial, incluindo os do grupo de risco e os aprendizes e estagiários menores de 18 anos, com a retomada do controle de ponto, que deverá ser realizado preferencialmente, pelo uso do crachá.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.7. Redução de viagens: Evitar, ao máximo, viagens a trabalho, priorizando-se a realização de reuniões virtuais. Se imprescindível a modalidade presencial, deverá ser autorizada pela Presidência;

6.8. Horário de almoço: Os horários de almoço e café dos funcionários e colaboradores terceirizados serão previamente escalonados para que sejam evitadas aglomerações de pessoas nas dependências das copas e áreas de decompressão, durante as Fases 01 a 04 do Plano São Paulo;

6.9. Apoio aos funcionários: Será adotado esquema de escalonamento do trabalho presencial planejado para os pais se programarem no período em que estiverem fechadas as creches e escolas;

6.10. Redefinição do espaço físico: Adotar medidas para implantação de barreiras físicas entre as estações de trabalho, adequando-se os espaços para o retorno de todos os funcionários quando o município estiver inserido classificado como Fase 5 – Azul, de acordo com o Plano São Paulo;

6.11. Distanciamento em áreas comuns: Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição do mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios ou indicando no piso com fitas de sinalização a distância mínima que deve ser adotada por todos;

6.12. Antecipação de férias: Garantir a antecipação de férias aos funcionários, sempre que necessário, a critério de sua chefia, nos termos das normas vigentes específicas durante a pandemia;

6.13. Acesso seguro de funcionários: Evitar o ponto eletrônico biométrico, dando preferência ao uso do crachá, quando for retomado o controle de ponto.

Art. 7º. Serão adotados os seguintes procedimentos para a **proteção do profissional de enfermagem que comparecerá ao atendimento presencial:**

7.1. Atendimento ao profissional de enfermagem: O atendimento ao profissional de enfermagem será prioritariamente pelos canais digitais do Coren-SP (portal.coren-sp.gov.br). Haverá atendimento presencial com horários agendados para os serviços definidos pela Gerência de Atendimento ao Profissional, em conformidade com as diretrizes do Conselho Federal, sempre que o município estiver classificado nas Fases 2 a 4 do Plano São Paulo. A partir da Fase 5 – Azul, o atendimento poderá ser readequado ao normal controlado;

7.2. Horário de Atendimento ao Profissional de Enfermagem: O horário de atendimento presencial ao Profissional de Enfermagem será reduzido e realizado mediante agendamento, conforme definição da Gerência de Atendimento do Profissional;

7.3. Demarcação de áreas: Demarcar áreas para utilização de acordo com distância mínima segura entre pessoas, alterando a disposição dos móveis ou alternando assentos e demarcando lugares que devem ficar vazios, com limitação de quantidade de pessoas nas áreas de espera.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren-SP.

Art. 9º. Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

CLAUDIO LUIZ DA SILVEIRA
COREN-SP 25.368
Presidente em exercício

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
COREN-SP 83.115
Primeira Secretária